



## MINISTÉRIO DE MINAS E ENERGIA

PORTEARIA N° 7/SPE, DE 17 DE JANEIRO DE 2019

**O SECRETÁRIO-ADJUNTO DE PLANEJAMENTO E DESENVOLVIMENTO ENERGÉTICO DO MINISTÉRIO DE MINAS E ENERGIA**, no uso da competência que lhe foi delegada pelo art. 1º, inciso I e § 1º, da Portaria MME nº 281, de 29 de junho de 2016, tendo em vista o disposto no art. 6º do Decreto nº 6.144, de 3 de julho de 2007, no art. 4º da Portaria MME nº 318, de 1º de agosto de 2018, e o que consta do Processo nº 48500.004604/2018-58, resolve:

Art. 1º Aprovar o enquadramento no Regime Especial de Incentivos para o Desenvolvimento da Infraestrutura - REIDI do projeto de geração de energia elétrica da Central Geradora Eólica denominada Vila Rio Grande do Norte I, cadastrada com o Código Único do Empreendimento de Geração - CEG: EOL.CV.RN.038141-1.01, objeto da Resolução Autorizativa ANEEL nº 7.518, de 18 de dezembro de 2018, de titularidade da empresa Vila Rio Grande do Norte 1 Empreendimentos e Participações S.A., inscrita no CNPJ/MF sob o nº 29.401.264/0001-39, detalhado no Anexo à presente Portaria.

Parágrafo único. O projeto de que trata o **caput** é alcançado pelo art. 1º, inciso II, da Portaria MME nº 318, de 1º de agosto de 2018.

Art. 2º As estimativas dos investimentos têm por base o mês de novembro de 2018 e são de exclusiva responsabilidade da Vila Rio Grande do Norte 1 Empreendimentos e Participações S.A., cuja razoabilidade foi atestada pela Agência Nacional de Energia Elétrica - ANEEL.

Art. 3º A Vila Rio Grande do Norte 1 Empreendimentos e Participações S.A. deverá informar à Secretaria da Receita Federal do Brasil a entrada em Operação Comercial do projeto aprovado nesta Portaria, mediante a entrega de cópia do Despacho emitido pela ANEEL, no prazo de até trinta dias de sua emissão.

Art. 4º Alterações técnicas ou de titularidade do projeto aprovado nesta Portaria, autorizadas pela ANEEL ou pelo Ministério de Minas e Energia, não ensejarão a publicação de nova Portaria de enquadramento no REIDI.

Art. 5º A habilitação do projeto no REIDI e o cancelamento da habilitação deverão ser requeridos à Secretaria da Receita Federal do Brasil.

Art. 6º A Vila Rio Grande do Norte 1 Empreendimentos e Participações S.A. deverá observar, no que couber, as disposições constantes na Lei nº 11.488, de 15 de junho de 2007, no Decreto nº 6.144, de 2007, na Portaria MME nº 318, de 2018, e na legislação e normas vigentes e supervenientes, sujeitando-se às penalidades legais, inclusive aquelas previstas nos artigos 9º e 14, do Decreto nº 6.144, de 2007, sujeitas à fiscalização da Secretaria da Receita Federal do Brasil.

Art. 7º A revogação da outorga da Central Geradora Eólica Vila Rio Grande do Norte I implicará na revogação do enquadramento no REIDI.

Art. 8º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

# MOACIR CARLOS BERTOL



Documento assinado eletronicamente por **Moacir Carlos Bertol, Secretário-Adjunto de Planejamento e Desenvolvimento Energético**, em 17/01/2019, às 13:49, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site [http://www.mme.gov.br/sei/controlador\\_externo.php?acao=documento\\_conferir&id\\_orgao\\_acesso\\_externo=0](http://www.mme.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0), informando o código verificador **0247665** e o código CRC **D38878DA**.

## ANEXO

Informações do Projeto de Enquadramento no REIDI - Regime Especial de Incentivos para o Desenvolvimento da Infraestrutura	
Pessoa Jurídica Titular do Projeto	
Nome empresarial Vila Rio Grande do Norte 1 Empreendimentos e Participações S.A.	CNPJ 29.401.264/0001-39
Dados do Projeto	
Nome do Projeto	EOL Vila Rio Grande do Norte I (Autorizada pela Resolução Autorizativa ANEEL nº 7.518, de 18 de dezembro de 2018)
Descrição do Projeto	Central Geradora Eólica compreendendo: I - Seis Unidades Geradoras de 4.200 kW, totalizando 25.200 kW de capacidade instalada; e II - Sistema de Transmissão de Interesse Restrito constituído de dois circuitos até o barramento de 34,5 kV da subestação elevadora Mel 34,5/500 kV, cujo setor de 34,5 kV será compartilhado com a EOL Vila Rio Grande do Norte II e a EOL Vila Sergipe I de propriedade da Echoenergia e o setor de 500 kV será compartilhado com as EOL Vila Paraíba I, II, III e IV, de propriedade da Voltalia Energia do Brasil Ltda., e uma linha de transmissão em 500 kV, com cerca de cinquenta quilômetros, em circuito simples, interligando a subestação elevadora à subestação Açu III – Esperanza, de responsabilidade da Esperanza Transmissora de Energia S.A.
Período de Execução	De 01/06/2019 a 01/07/2020
Localidade do Projeto	Município de Serra do Mel, Estado do Rio Grande do Norte.
Representante Legal, Responsável Técnico e Contador da Pessoa Jurídica	
Representante legal: Liu Gonçalves de Aquino	CPF: 224.116.968-41
Representante legal: Edgard Corrochano	CPF: 754.736.071-87
Responsável técnico: Sandro Pessoa de Melo	CPF: 104.404.726-79
Contador: Julio Roberto Baruchi	CPF: 008.175.478-78
Estimativas dos Valores dos Bens e Serviços do Projeto com Incidência de PIS/PASEP E COFINS (R\$)	
Bens	91.216.972,39
Serviços	22.059.929,96
Outros	25.603.305,87
<b>Total (1)</b>	<b>138.880.208,22</b>

Estimativas dos Valores dos Bens e Serviços do Projeto sem Incidência de PIS/PASEP E COFINS (R\$)

Bens	83.493.796,24
Serviços	20.192.155,57
Outros	23.435.520,25
<b>Total (2)</b>	<b>127.121.472,06</b>

**Referência:** Processo nº 48500.004604/2018-58

SEI nº 0247665